



LAUDO DE AVALIAÇÃO

AUTOS Nº 0004004-13.2010.8.16.0001

IMPRESSORAS CANON



Guilherme Toporoski
JUCEPAR nº 12/049-L

topoleiloes@topoleiloes.com.br
www.topoleiloes.com.br





1 - INFORMAÇÕES GERAIS.

ESPÉCIE: Impressoras.

SOLICITANTE: Juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba/PR.

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.

REQUERIDO: Doetzer - Serviço e Comércio de Material Gráfico Ltda.

OBJETO: 01 (uma) impressora Canon, modelo IR C 4080, com conexão H1 da marca 5fl, Image Runner C 4080, Image Reader E1, pedestal nº TQG02492, e, 01 (uma) impressora Canon, modelo Image Runner LBP 5970, nº de série MAQA000103.

FINALIDADE: Agregar valor mercadológico para venda em leilão.

METODOLOGIA: Método Comparativo de Dados de Mercado.

DATA-BASE DA PRESENTE AVALIAÇÃO: MARÇO/2022.

2 - LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS.

Nas alienações judiciais (liquidação forçada) os bens são vendidos no estado em que se apresentam. Não se configura, portanto, relação de consumo entre o vendedor e o comprador, nem pode haver alegação por parte do arrematante em relação ao leiloeiro ou ao comitente vendedor de vício redibitório (vício oculto que apararia o consumidor para ser restituído pelo comitente dos valores gastos por esse defeito). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra.

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas partes envolvidas ou no processo, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

No melhor entendimento e crédito deste avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

Atribuindo-se à arrematação em leilão o caráter de aquisição originária da propriedade pelo arrematante, este trabalho parte do pressuposto da inexistência de ônus ou gravame de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, inclusive ambiental atingindo o bem avaliado.

2.1 - NORMATIVAS.

Para o presente laudo de avaliação utilizou-se as prescrições da norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14.653.





3 - OBJETO DA AVALIAÇÃO.

3.1 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS).

a) 01 (uma) impressora Canon, modelo IR C 4080, com conexão H1 da marca 5fl, Image Runner C 4080, image reader E1, pedestal nº TQG02492.

b) 01 (uma) impressora Canon, modelo Image Runner LBP 5970, nº de série MAQA000103.

3.2 – REFERENCIAS DE TAXA DE DEPRECIACÃO DO(S) BEM(NS).

A depreciação de equipamentos é um assunto recorrente e muito importante no meio empresarial e no comércio do setor de eletrônicos, tendo em vista a grande velocidade na revelação de novidades no setor e a celeridade de descobertas cada vez mais eficientes (tecnologias novas). Isso ocorre, em especial no ramo da informática, equipamentos gráficos, computadores e/ou fotocopiadoras (bens objetos desta avaliação).

Em questão contábil no meio empresarial, tratam-se de uma despesa, não reembolsável, que tem como fato gerador a utilização do(s) equipamento(s), sua obsolescência e/ou o seu tempo de vida útil ou até mesmo o tempo em que esteja sem funcionamento. Logo, necessário se faz realizar a devida análise dessa taxa de depreciação como referência ao(s) bem(ns) ora avaliados.

Partindo do ponto de que no Brasil, segundo a Lei 11.638/2007, existe uma Tabela de Depreciação Contábil que contem critérios contábeis de depreciação e que pode ser utilizada como referência (parâmetro) nesta avaliação, temos:

Item	Taxa de depreciação anual (%)	Anos
Edifício	4%	25
Instalações	10%	10
Móveis e utensílios	10%	10
Veículos	20%	05
Computadores, equipamentos eletrônicos e periféricos	20%	05

Desta forma, conforme consta na tabela acima, os computadores, equipamentos eletrônicos e seus periféricos, referencialmente se depreciam em até 05 (cinco) anos, com uma taxa de até 20% (vinte por cento) ao ano.

Portanto, como as impressoras penhoradas se encontram em elevada depreciação (funcionalmente defasadas), não são mais produzidas pela fabricante, já se encontram sem funcionamento (paradas) a aproximadamente 07 (sete) anos, e ainda, se encontram em péssimo estado de conservação, conclui-se que servem apenas para retirada de peças de reposição.





4 - DA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS).

	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
CANON IR C 4080	R\$100,00	1	R\$100,00
CANON LBP 5970	R\$200,00	1	R\$200,00

5 - CONCLUSÃO.

Considerando as amostras e fundamentos acima apresentados, avalio os bens no montante total de R\$300,00 (trezentos reais).

6 - ANEXOS.

ANEXO I - Fotos.

Curitiba/PR, 18 de março de 2022.

Guilherme Toporoski
Leiloeiro Oficial e Avaliador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXUX PTJRN S6JCE NUXHK





ANEXO I

Fotos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXUX PTJRN S6JCE NUXHK



Impressora Canon IR C 4080



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXUX PTJRN S6JCE NUXHK





Impressora Canon LBP 5970



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUX PTJRN S6JCE NUXHK

